

Análise da Correlação dos Gastos Tributários e a Receita Organizacional Diante das Alterações Propostas ao Simples Nacional

Rafael Ramon Fonseca Rodrigues ((UERN)) - rafaelrcontador@gmail.com

Juliana Rodrigues de Sousa (Instituição - a informar) - Ju-sousa@hotmail.com

Saulo Medeiros Diniz (UERN) - saulo_diniz@hotmail.com

Gianinni Martins Pereira Cirne (UFMG e UNISINOS) - gianinni.martins@gmail.com

José Ribamar Marques de Carvalho (UFMG e UNISINOS) - profribamar@gmail.com

Luiz Marcelo Martins do Amaral Carneiro Cabral (UFPB/Unisinos) - luizmarcelocb@hotmail.com

Resumo:

O Simples Nacional foi criado para favorecer as micros e pequenas empresas, com o objetivo de ter uma forma mais justa e unificada para tributar e fazer com que muitas empresas saíssem da informalidade. O objetivo desta pesquisa é analisar a correlação entre a receita organizacional e as mudanças nas tabelas do Simples Nacional ao longo dos 21 anos, fazendo uma análise da onerosidade ocorrida à empresa estudada em cada mudança de tabela do Simples Nacional partindo da Lei 9.317/96, posteriormente com a LC 123/06 e por fim, a Lei 155/16. Levantou-se como hipótese que as mudanças ocorridas na legislação do Simples Nacional interferiram no gasto tributário e no resultado da correlação de Pearson. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter descritivo, documental e quantitativa. Os dados foram coletados dos livros diários e razão da empresa estudada. A análise foi realizada através da técnica de correlação de Pearson, onde foi observado e aplicado o estudo em três momentos com a empresa tendo como base as mudanças ocorridas nas tabelas do Simples Nacional. Com os resultados, constatou-se que a hipótese foi aceita, pois, houve aumento no recolhimento dos tributos e variação na correlação de Pearson, conforme a legislação foi sendo alterada.

Palavras-chave: *Gestão Tributária. Simples Nacional. Planejamento Tributário.*

Área temática: *Métodos quantitativos aplicados à gestão de custos*

Análise da Correlação dos Gastos Tributários e a Receita Organizacional Diante das Alterações Propostas ao Simples Nacional

Resumo

O Simples Nacional foi criado para favorecer as micros e pequenas empresas, com o objetivo de ter uma forma mais justa e unificada para tributar e fazer com que muitas empresas saíssem da informalidade. O objetivo desta pesquisa é analisar a correlação entre a receita organizacional e as mudanças nas tabelas do Simples Nacional ao longo dos 21 anos, fazendo uma análise da onerosidade ocorrida à empresa estudada em cada mudança de tabela do Simples Nacional partindo da Lei 9.317/96, posteriormente com a LC 123/06 e por fim, a Lei 155/16. Levantou-se como hipótese que as mudanças ocorridas na legislação do Simples Nacional interferiram no gasto tributário e no resultado da correlação de Pearson. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter descritivo, documental e quantitativa. Os dados foram coletados dos livros diários e razão da empresa estudada. A análise foi realizada através da técnica de correlação de Pearson, onde foi observado e aplicado o estudo em três momentos com a empresa tendo como base as mudanças ocorridas nas tabelas do Simples Nacional. Com os resultados, constatou-se que a hipótese foi aceita, pois, houve aumento no recolhimento dos tributos e variação na correlação de Pearson, conforme a legislação foi sendo alterada.

Palavras-chave: Gestão Tributária. Simples Nacional. Planejamento Tributário.

1 Introdução

Segundo a Lei nº. 9.317/96, o Simples Nacional foi criado com o intuito de trazer um “tratamento diferenciado, simplificado, e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e contribuições” e tido com finalidade de favorecer essas empresas, trazendo consigo uma forma mais justa e unificada para tributar, fazendo com que muitas empresas saíssem da informalidade. De acordo com a Constituição Federativa do Brasil (1988), em seu art. 146, cabe a lei complementar a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados.

Conforme dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, em abril de 2018 foram criados 115,9 mil postos formais de trabalho, desses, 83,5 mil foram provenientes das micro e pequenas empresas, o que corresponde a 72% dos empregos formais gerados no país. Outro dado importante refere-se ao número de empresas optantes pelo Simples Nacional, que em maio de 2018 chegou a 11,8 milhões, sendo 6,9 milhões de Microempreendedor Individual (MEI) e 4,9 milhões de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Segundo a Receita Federal (2018), para que um empresa consiga aderir ao Simples Nacional como forma de tributação é necessário que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpra os requisitos previstos na legislação e formalize a opção por esse regime junto ao órgão. Ainda segundo este órgão, o intuito do simples é gerar economia para que o maior número de empresas saia da informalidade e trabalhe de forma regular. Este regime possibilita ainda uma menor tributação à medida em que os tributos federais, estaduais e municipais (mediante convênio), seja pago em uma única guia. Para que uma empresa tenha o simples como forma de tributação é necessário observar

se este se encaixa em uma das tabelas do anexo da legislação e a sua tributação será com base na receita bruta da empresa dos últimos doze meses.

No ano de 2019, já foi solicitado somente em São Paulo mais de 250 mil opções pelo Simples Nacional, na região centro-oeste mais de 94 mil, segundo dados divulgados no portal da Receita Federal do Brasil (2019). Em 2018, foram mais de 7 milhões de solicitações para Microempreendedor Individual em todo Brasil, isso se deve principalmente, a desburocratização para que o cidadão consiga abrir sua empresa formalmente.

Desde a criação do Simples Nacional com a Lei nº. 9.317/96 até a que a substituiu, a Lei nº. 123/06, ocorreram diversas mudanças no regime, seja de inclusão/exclusão de atividades, alíquotas ajustadas e parcelamentos. Diante disso, tem-se o seguinte problema de pesquisa: **Qual a correlação entre a receita organizacional e as mudanças ocorridas ao longo dos anos na legislação do Simples Nacional?** Levantou-se como hipótese que as mudanças ocorridas na legislação do Simples interferiram no gasto tributário e no resultado da correlação de Pearson.

O objetivo da pesquisa é analisar a correlação entre a receita organizacional e as mudanças nas tabelas do simples nacional ao longo dos 21 anos, fazendo uma análise da onerosidade ocorrida à empresa estudada em cada mudança de tabela do Simples Nacional partindo da Lei 9.317/96, posteriormente com a LC 123/06 e por fim, a Lei 155/16.

Dada a relevância desse regime para as empresas do Brasil, visto que o país está passando por situação de retração e esse setor é um dos que mais empregam, o estudo é justificado pelo esclarecimento das mudanças e impactos que ocorreram ao longo dos anos, desde a sua criação com a lei 9.317/96 até sua alteração com a sanção da lei 155 de 27 de outubro de 2016, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, no qual tem como principal objetivo atualizar a legislação para que as empresas continuem com a garantia de recolher menos impostos. O estudo servirá de base para outras pesquisas acadêmicas e poderá ser aplicado em empresas que possuam as mesmas características tributárias ou em outras organizações que desenvolvam outros tipos de atividades econômicas, visto que não foi observado pesquisas que relacione a correlação da receita organizacional com as mudanças ocorridas na legislação do Simples Nacional.

2 Referencial Teórico

2.1 Gestão Tributária

Segundo Sousa (2014), o planejamento tributário é uma ferramenta que visa otimizar a rentabilidade da empresa, buscando alternativas dentro da legislação vigente, afim de reduzir o montante dos tributos. Para Benicio e Portela (2017), o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, esse mecanismo é conhecido como elisão fiscal, onde, visa encontrar uma solução que promova a diminuição dos gastos financeiros com os pagamentos dos tributos das empresas.

Segundo Siqueira (2011), “a legislação tributária é demasiadamente ampla e complexa para ser reconhecida em sua totalidade”, isso faz com que o gestor esteja sempre atento às mudanças, buscando oportunidades eficientes através de estudos para otimizar as necessidades da empresa.

Conforme citado por Pilati e Theiss (2016), a elisão fiscal pode decorrer da própria lei ou de lacunas e brechas desta, para que se obtenha uma gestão eficiente dos tributos, é necessário que a empresa seja estudada através de uma análise histórica, observando as transações que foram feitas e em seguida escolhendo a situação menos onerosa e que se encaixe nela, encontrando desta forma, a solução para uma menor carga tributária.

Por outro lado, quando as empresas usam de alternativas que não estejam previstas em leis para a diminuição da carga tributária ocorre uma evasão fiscal, conforme menciona Orsini (2014), trata-se de “forma jurídica atípica, a rigor lícita, com escopo de escapar artificialmente da tributação”. É considerado sonegação fiscal, pois ocorre de forma ilícita, fazendo a manipulação das informações e/ou obrigações tributárias.

Conforme cita Benicio e Portela (2017), a evasão fiscal também reduz a carga tributária, mas por meios ilegais e é classificada como crime de sonegação fiscal, destaca ainda que a cobrança de tributo é algo necessário, mas os empresários tem o direito de buscar soluções que promovam uma opção menos onerosa e o planejamento é a melhor opção, sempre buscando forma lícita e procedimento que esteja dentro da lei.

2.2 Simples Nacional e Legislação Aplicada

O Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação de impostos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas, foi criado pela Lei nº. 9.317/96 e revogada pela lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e passou a vigorar em julho de 2007 e até hoje está em vigência. Conforme menciona a Receita Federal (2018), o objetivo desse regime é fazer a integração dos fiscos federal, estadual e municipal, reduzir a carga tributária das empresas, unificar o recolhimento dos impostos e incentivar a criação ou regularizar as pequenas empresas.

O imposto nesse regime é recolhido através de uma única guia, o Documento de Arrecadação Simplificada (DAS), e nele está contido o Imposto de Renda, Imposto sobre Produto Industrializado, Contribuição Social sobre Lucro Líquido, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, contribuição para PIS/COFINS, contribuição previdenciária patronal, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço (ICMS) e o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme é citado no art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exibido a seguir: “Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional”

As principais características desse regime, segundo a Receita Federal do Brasil (2018) são: ser facultativo, irretroatável para todo ano-calendário, abranger os tributos federais, possibilidade dos Estados adotarem sublimites para Empresa de Pequeno Porte (EPP) em função do Produto Interno Bruto (PIB), onde as empresas que extrapolarem os sublimites deverão recolher ICMS e ISS diretamente ao Estado ou Município, respectivamente.

As empresas poderão optar por esse regime no início de suas atividades, após efetuar suas inscrições estadual e municipal, contados 30 dias após diferido a última inscrição e para os contribuintes já existentes até o último dia útil de janeiro, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, conforme artigo 16, parágrafo 2º, da LC 123/06.

Até 2008, as empresas que comprassem de optantes pelo Simples Nacional não podiam se creditar do ICMS relativo a operação, com a promulgação da Lei Complementar 126/08 que alterou o artigo 23, foi permitido utilização do crédito do valor, fazendo com que essas empresas não perdessem mercado por conta da falta do crédito repassado.

Partindo do que determina a Constituição Federal, a lei nº 9.317/96 que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos, o Simples, foi criado para as Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incentivando-as a saírem da informalidade. Segundo Paes e Almeida (2009) entre os benefícios da referida lei estão a menor carga tributária e o pagamento unificado de tributos, cálculo e pagamento unificado dos tributos federais e possibilidade de inclusão dos impostos estaduais e federais, mediante convênio.

De acordo com a lei nº 9.317/96, era considerada ME a pessoa jurídica que tivesse auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 e, EPP, a pessoa

jurídica que tivesse auferido receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e inferior a R\$ 2.400.000,00. Neste regime os impostos referentes a IRPJ, CSLL, IPI, COFINS, PIS, Contribuição para a seguridade, a carga da Pessoa Jurídica (PJ) eram englobados. Ainda conforme a lei, em seu artigo 5º, os percentuais utilizados pelas empresas com relação ao pagamento de seus tributos deveriam ser os listados abaixo e sempre levando em consideração que o percentual aplicado em cada mês deveria corresponder a receita bruta acumulada até o próprio mês. A carga tributária em recolhimento dos tributos federais acima descritos era de 5% da receita da organização. Ainda segundo a redação da lei nº 9.317/96, os tributos eram centralizados em um único pagamento que deveria acontecer todo dia 20 do mês subsequente ao fato gerador e recolhidos no DARF-Simples. Eram dispensados nesse regime de tributação a escrituração comercial, desde que houvesse a guarda e boa ordem do livro caixa, do livro de registro de inventário e de todos os documentos que serviram de base para esses livros obedecendo o prazo decadencial.

Poderiam ser excluídos do regime conforme artigos 12 a 16 da referida lei, as pessoas jurídicas que comunicassem essa opção ou quando ocorresse qualquer situação excludente, como por exemplo, tenha ultrapassado no ano-calendário anterior, o limite da receita bruta determinada em lei.

A lei nº 123/06 trouxe como principal mudança o aumento do limite para enquadramento que antes era até R\$ 240.000,00 para ME e R\$ 2.400.000,00 para EPP e passou, com a nova redação a ser 360.000,00 e 3.600.000,00 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O objetivo principal foi simplificar e organizar a apuração e arrecadação dos tributos aplicados as empresas. O Sebrae apontou a lei nº 123/06 como um avanço no sistema tributário do país, por reduzir a burocratização e proporcionar sistemas diferenciados de tributação. Para Conceição (2017), essa lei trouxe benfeitoria aos pequenos negócios, tais como sistemas de crédito, tributação simplificada e unificada, fomento à inovação, previsão de fiscalização orientadora, ingresso à Justiça facilitado, diminuição de multas e acesso a mercados.

A lei nº 123/06 possuía cinco anexos e eram separados da seguinte forma: no anexo I, constava as atividades comerciais, já no anexo II, destinava-se as atividades industriais e, no anexo III, as atividades de serviços e locação de bens móveis, o anexo IV era destinado a Serviços e por fim, o anexo V que englobava as empresas segundo o montante da sua folha de pagamento.

Passaram a compor o recolhimento do Simples Nacional o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS). Quanto à mensuração dos tributos, a Lei nº 123/2006 trouxe como diferencial a variação das alíquotas a depender do faturamento da organização, empresas comerciais com faturamento de até R\$180.000,00 ao ano, recolheriam um percentual de 4%. Assim, com o aumento do faturamento o simples nacional a ser recolhido poderia alcançar um percentual de até 11.61%. A base de cálculo para determinar em qual faixa de percentual a empresa estava era a soma dos 12 últimos meses.

Guimaraes (2014) ressalta que a Lei 123/2006, veio satisfazer os micro e pequenos empresários no que concerne a regulamentação de ME e EPP, trazendo ampliação e desenvolvendo essas empresas na economia brasileira, com criações diferenciadas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico e social.

A Lei nº 155/2016 trouxe como principais alterações da Lei nº 123/06 um novo teto para enquadramento tanto para as micro e pequenas empresas como para os microempreendedores individuais, novas faixas e alíquotas além de uma nova maneira de calcular os impostos e inclusão de bebidas alcoólicas, além da tributação das empresas constantes no anexo III ou V, que dependerá do fator “r”, que consta no § 1ºB do artigo 18 e

refere-se aos percentuais efetivos de cada tributo, calculado a partir da alíquota efetiva, multiplicado pelo percentual de repartição constante nos anexos da LC nº 155/2016.

Apesar de ter alterado o teto de enquadramento para R\$ 4.800.000,00, a pessoa jurídica que tiver faturamento que não ultrapasse esse limite, continuará para fins de recolhimento de ISS e ICMS considerando limite máximo o valor de R\$ 3.600.000,00 e, não poderá recolher esses tributos na forma de Simples Nacional. Outra novidade que trouxe a nova redação é o investidor anjo, que são empresários que querem investir em determinada empresa, através de um contrato de participação entre investidor e investida, ficando este primeiro, com participação minoritária na organização. Conforme Ribeiro (2017), “os investidores anjo atuam como capitalistas de risco informais, investindo capital em milhares de empresas incipientes anualmente, na expectativa de obter retorno elevado”.

Para encontrar o cálculo utilizado para determinação do valor do tributo devido conforme determina a Lei nº 155/2016, basta o contribuinte apurar sua faixa de faturamento e aplicar a alíquota nela prevista. O novo cálculo foi denominado de alíquota efetiva e deve ser levado em consideração a receita bruta acumulada nos últimos doze meses e o desconto fixo, conforme equação abaixo:

$$\frac{(Rbt12 \times Alíquota) - PD}{Rbt12} \quad (1)$$

Onde:

Rbt12 = receita bruta acumulada nos doze meses anteriores

Aliq = alíquota nominal de acordo com os Anexos I a V Lei 155/2016

PD = parcela a deduzir de acordo com os Anexos I a V Lei 155/2016

É importante que as empresas estejam atentas para os novos cálculos e regras do Simples Nacional a partir da Lei Complementar 155/16, pois, pode acarretar aumento ou redução da carga tributária.

Outro ponto que a lei nº 155/2016 trouxe, foi a redução das faixas conforme expõe o Sebrae (2018), na nova redação do Simples a estrutura das tabelas ficou: anexo I, empresas do comércio, anexo II, abrange fábricas/indústria e empresas industriais, anexo III, empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção. Entram neste grupo também agências de viagens, escritórios de contabilidade, academias, laboratórios, serviços advocatícios, empresas de medicina e odontologia, anexo IV, - Empresas que fornecem serviço de vigilância, limpeza, obras, construção de imóveis e anexo V, empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros.

2.3 Estudos relacionados

Ampla é a extensão de estudos que tratam do comparativo das mudanças ocorridas na legislação do Simples Nacional, porém, não foi encontrado estudo que faça sua correlação com Pearson.

Conceição (2017) abordou em sua pesquisa uma análise dos impactos da Lei Complementar nº 123/2016 até a 155/2016, verificando a sua relevância para a economia nacional, para concluir, foi elaborado exemplos práticos em algumas empresas mostrando o impacto tributário/financeiro, e foi concluído que na maioria este benefício foi de fato, alcançado.

Brito (2017) elaborou sua pesquisa com base em um estudo nos impactos da tributação das Micro e Pequenas Empresas a partir da Lei 155/2016, foi elaborada uma análise nos anexos da referida lei, onde foi constatado que a intenção das mudanças seria tornar a

tributação mais igualitária e foi concluído que o impacto nos novos anexos serão negativos para ME e EPP, excluindo-se o anexo V.

Silveira, Faller, Trojahn, Alves e Michelin (2018), elaboraram uma pesquisa sobre as alterações no Simples Nacional abordando que esse regime não beneficia as pequenas empresas pois, afeta a vida financeira das mesmas, através das mudanças no limite de faturamento, contudo, proporciona às empresas que faturam mais, pagarem menos impostos, desse estudo, foi concluído que uma redução para carga tributária para as pequenas empresas daria oportunidade de crescimento e alavancagem a economia do país.

Através das abordagens dos estudos encontrados, pode-se observar que o Simples Nacional é um regime de tributação importante para a economia do país e suas alterações influenciaram diretamente as micro e pequenas empresas.

3 Metodologia

Este trabalho se caracteriza como uma pesquisa descritiva, que segundo Prodanov e Freitas (2013) ocorre quando os fatos observados são apenas registrados e descritos, mas não sofrem interferência do pesquisador. O objetivo geral da pesquisa é analisar a correlação entre a receita organizacional e as mudanças nas tabelas do simples nacional ao longo dos 21 anos, fazendo uma análise da onerosidade ocorrida à empresa estudada em cada mudança de tabela do Simples Nacional partindo da Lei 9.317/96, posteriormente com a LC 123/06 e por fim, a Lei 155/16. Dessa forma, no presente trabalho as informações necessárias para a pesquisa foram coletadas, checadas e por fim descritas conforme foram divulgadas, sem que tenham sofrido qualquer interferência.

Os procedimentos utilizados foram através de uma pesquisa documental, classificada por Lakatos e Marconi (2003) como uma pesquisa restrita a coleta de dados por meio de documentos. O trabalho se caracteriza ainda por um estudo longitudinal, sendo avaliados o comportamento dos dados nos anos de 1999, 2015 e 2018. A justificativa para escolha dos anos foi analisar o impacto tributário do Simples em momentos que os aspectos de mensuração eram diferentes, para comparar o impacto tributário e a relação entre a receita e o Simples Nacional. O estudo caracteriza-se por um estudo de caso. A empresa retratada no estudo atua como um comércio varejista que está em funcionamento desde 1992 e, em 1997 optou pelo Simples Nacional, regime de tributação em que está inserido até a data do estudo.

A coleta dos dados caracterizou-se como primária, uma vez que os dados foram coletados nos livros diários e razão da empresa.

Quanto ao tratamento dos dados, foi realizada para cada um dos três anos uma análise de correlação de Pearson, entre a receita organizacional e os encargos tributários do Simples Nacional. Segundo Araújo, Caran e Souza (2016), a análise baseada na correlação de Pearson, permite identificar através de métodos matemáticos, qual o grau de influência ou de similaridade no comportamento entre duas variáveis. Em suma, o cálculo indica que a medida que uma variável é alterada a outra terá comportamento linear e previsível. Representado pela seguinte equação:

$$r = \frac{n\sum xy - \sum x \sum y}{\sqrt{n\sum x^2 - (\sum x)^2} \sqrt{n\sum y^2 - (\sum y)^2}} \quad (2)$$

Onde:

- n = número de observações
- x = variável do estudo
- y = variável do estudo

A receita organizacional foi denominada de variável x e os encargos do simples foram denominados de y. Em seguida, foi calculada a correlação entre a receita de cada ano e os encargos tributários do mesmo período. Em seguida foram comparados os indicadores de correlação dos períodos.

4 Análise dos Resultados

Inicialmente foram levantadas as receitas e o respectivo gasto com Simples Nacional. Em 1999, o Simples Nacional era denominado apenas por Simples ou Supersimples, como foi denominado inicialmente. Sobre a receita de cada mês incidiu 5% de encargos o que correspondia aos tributos federais, conforme exposto na tabela 01 abaixo.

Tabela 01 – Receita x Simples ano 1999

Mês	Receita	Simples
Jan/99	R\$ 34.654,00	R\$ 1.732,70
Fev/99	R\$ 28.450,00	R\$ 1.422,50
Mar/99	R\$ 45.320,00	R\$ 2.266,00
Abr/99	R\$ 32.549,00	R\$ 1.627,45
Mai/99	R\$ 43.645,00	R\$ 2.182,25
Jun/99	R\$ 54.567,00	R\$ 2.728,35
Jul/99	R\$ 29.550,00	R\$ 1.477,50
Ago/99	R\$ 22.540,00	R\$ 1.127,00
Set/99	R\$ 49.440,00	R\$ 2.472,00
Out/99	R\$ 46.326,00	R\$ 2.316,30
Nov/99	R\$ 54.398,00	R\$ 2.719,90
Dez/99	R\$ 48.430,00	R\$ 2.421,50
Total	R\$ 489.869,00	R\$ 24.493,45

Fonte: Dados da pesquisa

Na tabela 01, a aplicação da correlação de Pearson entre as variáveis receita e tributo foi perfeita, pois, o percentual a ser aplicado era fixo, conseqüentemente, não sofreu variação.

Apesar de no ano de 2015 a receita organizacional ser superior ao do ano de 1999, anterior analisado, não acarretará impacto na correlação de Pearson, uma vez que a mesma analisa a influência da uma variável em outra. Para determinação da correlação, a receita organizacional foi identificada como a variável X e o valor arrecadado de Simples Nacional como variável Y. O coeficiente de correlação entre receita e simples para o ano de 2015 foi de 0,991808. Apesar de ser uma correlação muito forte, conforme descreve Figueiredo Filho e Silva Júnior (2009), que apontam $r = 0,10$ até $r = 0,30$ (muito fraco); $r = 0,40$ até $r = 0,60$ (moderado) e $r = 0,70$ até $r = 1$ (forte), a análise não demonstrou um coeficiente forte, como ocorreu no ano de 1999.

Tabela 02 – Receita x Simples ano 2015

Mês	Receita	Simples
Jan/15	R\$ 117.540,36	R\$ 9.932,16
Fev/15	R\$ 102.954,18	R\$ 8.699,63
Mar/15	R\$ 188.379,31	R\$ 15.918,05

Abr/15	R\$ 169.432,54	R\$ 14.317,05
Mai/15	R\$ 219.475,79	R\$ 18.545,70
Jun/15	R\$ 238.473,10	R\$ 21.534,12
Jul/15	R\$ 368.526,42	R\$ 33.277,94
Ago/15	R\$ 357.402,70	R\$ 32.595,13
Set/15	R\$ 274.953,20	R\$ 27.357,84
Out/15	R\$ 134.720,93	R\$ 13.404,73
Nov/15	R\$ 259.648,30	R\$ 25.835,01
Dez/15	R\$ 473.625,55	R\$ 47.978,27
Total	R\$ 2.905.132,38	R\$ 269.395,63

Fonte: Dados da pesquisa

Mesmo estando diante de um tributo que é mensurado através de percentuais da receita bruta, com a Lei nº 123/2006 o percentual a ser aplicado é com base na soma dos últimos 12 meses. Na tabela 02 o mês de abril de 2015 obteve uma incidência de 8,45%, enquanto em outubro de 2015 a receita da organização foi menor, mas diante do aumento da receita nos meses anteriores, houve uma incidência de 9,95%, demonstrando que o desempenho em meses anteriores impacta diretamente no Simples Nacional.

Na Tabela 03 foi identificada a receita do ano de 2018, como também a apuração do simples nacional conforme as alterações propostas pela lei nº 155/2016, com vigência a partir de 2018. Entre as alterações propostas, os anexos do simples tiveram uma redução de 20 faixas e incidência para apenas 6 faixas. No entanto, os percentuais variaram de 4% a 19%, passando a ter um aumento em percentual na alíquota máxima. Foram apresentados na tabela 03 a receita de 2018, bem como a incidência do simples nacional.

Tabela 03 – Receita x Simples ano 2018

Mês	Receita	Simples
jan/18	R\$ 327.845,92	R\$ 28.281,85
fev/18	R\$ 348.542,45	R\$ 31.032,97
mar/18	R\$ 259.363,27	R\$ 24.420,70
abr/18	R\$ 216.486,48	R\$ 18.919,19
mai/18	R\$ 235.088,81	R\$ 27.449,06
jun/18	R\$ 238.473,10	R\$ 27.576,72
jul/18	R\$ 398.417,78	R\$ 46.389,78
ago/18	R\$ 414.763,31	R\$ 49.000,21
set/18	R\$ 243.548,62	R\$ 21.756,77
out/18	R\$ 275.845,45	R\$ 24.526,80
nov/18	R\$ 438.218,45	R\$ 51.733,57
dez/18	R\$ 212.945,21	R\$ 18.461,08
Total	R\$ 3.609.538,85	R\$ 369.548,70

Fonte: Dados da pesquisa

O fator de correlação entre a receita do ano de 2018 e o simples nacional foi de 0,943324. Apesar de uma correlação forte, a relação entre a receita atual e o impacto do simples vem reduzindo. No ano de 2018 a receita da empresa oscilou nas faixas com maiores percentuais, 14,3% e 19%. Um dos principais influenciadores foi a redução das faixas,

tornando maior o impacto ao mudar de faixa, como também meses anteriores determinarem o percentual de incidência e não o mês base da incidência.

A tabela abaixo demonstra o resumo dos resultados da correlação de Pearson, a partir da análise aplicada na empresa estudada.

Tabela 04 – Correlação de Pearson

Ano	Correlação (Receita x Simples Nacional)
1999	1,000000
2015	0,991808
2018	0,943324

Fonte: Dados da pesquisa

Pode-se observar, na tabela 04, que há distanciamento na correlação entre receita obtida e imposto pago à medida que há alterações na forma do cálculo do tributo conforme a legislação vai sendo modificada, confirmando a hipótese, pois, houve onerosidade através do recolhimento dos tributos para a empresa estudada as mudanças ocorridas na legislação do Simples Nacional devido o distanciamento entre receita e tributo conforme demonstrou a correlação de Pearson.

5 Considerações Finais

O trabalho teve como objetivo geral analisar a correlação entre a receita organizacional e as mudanças nas tabelas do simples nacional ao longo dos 21 anos, fazendo uma análise da onerosidade ocorrida à empresa estudada em cada mudança de tabela do Simples Nacional partindo da Lei nº 9.317/96, posteriormente com a LC nº 123/06 e por fim, a Lei nº 155/16.

A empresa do ramo comercial de Mossoró enquanto vigorou a Lei nº 9317/96 não sofreu impacto financeiro maior que o esperado pela alíquota, pois a legislação tratava de alíquota fixa, com imposto proporcional ao faturamento mensal e a correlação de Pearson foi perfeita, porém, com as LC nº 123/06 e LC nº 155/16, houve um impacto financeiro, pois, pôde-se observar meses com faturamento menor e imposto a recolher maior e meses com faturamento maior e recolhimento do tributo menor, devido a essas legislações considerar os últimos doze meses para se achar a alíquota a ser utilizada no cálculo do tributo, essas mudanças impactaram diretamente no cálculo das tabelas do Simples fazendo sua correlação de Pearson ser forte, mas não perfeita, uma vez que a alíquota a ser aplicada é encontrada com base em meses anteriores e não no mês base. Desta forma aceitamos a hipótese do estudo que as mudanças ocorridas na legislação do Simples interferiram no gasto tributário e no resultado da correlação de Pearson.

Se faz relevante destacar que o Simples como uma forma simplificada de recolhimento tributário e por ser composto por tributos que incidem sobre a receita organizacional, é uma como uma despesa variável. Logo, as despesas variáveis tendem a variar de acordo com as vendas, mas diante das mudanças da base de cálculo do Simples, a proporcionalidade não vem sendo obedecida, diante da variação do percentual do imposto com base em períodos passados.

O Simples Nacional é uma importante ferramenta do governo para que os pequenos empresários saiam da informalidade, com esse regime o governo busca beneficiar de forma justa as microempresas e empresas de pequeno porte. Ao longo dos anos a legislação foi

sofrendo mudanças e adequações que impactou diretamente a forma de tributar e recolher os tributos dos optantes por esse regime.

Quanto as limitações do estudo, o mesmo caracterizou-se por um estudo de caso, pois teve como objeto de estudo uma única organização. Assim, os resultados alcançados representam empresas que possuam as mesmas características tributárias do estudo. Quanto às recomendações, indica-se que sejam realizados outros estudo do impacto da mutações da legislação do simples com outras organizações e que também desenvolvam outros tipos de atividades econômicas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ronaldo Ferreira; CARAN, Gustavo Miranda; DE SOUZA, Iara Vidal Pereira. **Orientação temática e coeficiente de correlação para análise comparativa entre dados alométricos e citações: uma análise da revista DataGramZero**. Em *Questão*, v. 22, n. 3, p. 184-200, 2016.

BENÍCIO, Francinildo Carneiro. PORTELA, Francisco das Chagas Rodrigues. **Planejamento Contábil Tributário como ferramenta para redução legal dos tributos: um levantamento bibliográfico da importância do Planejamento Tributário para as empresas**. 2017. Revista Científica. Semana Acadêmica.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 05 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.317/96**. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9317.htm. Acesso em 25 março 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123/06**. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 20 jan. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 126/08**. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 12 jan. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 155/16**. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm. Acesso em: 05 jan. 2019.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/>. Acesso em: 20 jan. 2019.

BRITO, Isabella Maria Araújo de. **SIMPLES NACIONAL: um estudo sobre os impactos na tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, a partir das mudanças em 2018 advindas da lei 155/2016**. 2017. 26 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro, 2017.

CONCEIÇÃO, Franciele Fogaça da. **O impacto tributário da lei complementar nº 155/2016 nas empresas optantes pelo simples nacional**. 2017.

FIGUEIREDO FILHO. Dalson Britto. SILVA JÚNIOR. Jose Alexandre. **Desvendando os Mistérios do Coeficiente de Correlação de Pearson (r)**. 2009.

GUIMARAES, Yuri. **O tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório.** 2014.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5ª.ed. São Paulo. Atlas 2003.

ORSINI, Caio Saab. A Significância do Planejamento Tributário para a Estrutura de Custos de uma Organização. In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 2016.

PAES, Nelson Leitão. ALMEIDA, Aloísio Flávio Ferreira de. **Caderno de Finanças Públicas: Tributação da pequena empresa e avaliação do Simples.** 2009.

PILATI, Rosimeri Horn. THEISS, Viviane. **Identificação de situações de elisão e evasão fiscal: um estudo com contadores do estado de Santa Catarina.** 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano. FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SEBRAE. **Panorama Sebrae.** 2018. Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Panorama-Sebrae_052018.pdf. Acesso em: 25 março 2019.

SEBRAE. **Simples Nacional: mudanças para 2018.** Disponível em: http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/AM/Banner/arquivo_1512481714.pdf> Acesso em 28 março 2019.

SILVEIRA, Denise. FALLER, Felipe. TROJAHN, Gregory. ALVES, Jéssica. MICHELIN, Cláudia. **Alterações do regime tributário simples nacional não beneficiam microempresas.** 2018.

SIQUEIRA, Alexander Dias. Gestão Tributária. Revista CEPPG-CESUC-Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XIV, Nº, 2011.

SOUSA SANTANA, Fernando et al. Planejamento tributário como ferramenta na gestão empresarial. Revista Eletrônica das Faculdades Sudamérica, v. 6, 2014.